



Estado de Santa Catarina

Nº 405

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL**

LEI N.º 1.069/92.

AUTORIZA CASCALHAR TRECHO DE ESTRADA,  
CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de  
Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO, à todos os habitantes  
deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, vo-  
tou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Execu-  
tivo Municipal, conjuntamente com o Poder Executivo Municipal do  
Município de Dionísio Cerqueira, autorizado a cascalhar um trecho  
de até 1.500 metros de estradas vicinais do vizinho Município  
fronteira com a comunidade de Linha Possato Baixo, Guarujá do  
Sul, SC.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Execu-  
tivo Municipal igualmente autorizado a efetuar reparos da mesma  
natureza, nas demais estradas vicinais no Município de Dionísio  
Cerqueira, SC, dentro da área de fronteira com Guarujá do Sul, SC.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Chefe do Po-  
der Executivo Municipal igualmente autorizado a efetuar reparos  
da mesma natureza, nas demais estradas vicinais no Município de  
Dionísio Cerqueira, SC, dentro da área de fronteira com Guarujá do  
Sul, SC.

Art. 3º - Revogam-se as disposições  
em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua  
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC  
15 de Maio de 1.992.  
38º ano da Fundação e 30º ano da Instalação.

CLEMENTE CONTE  
Prefeito Municipal



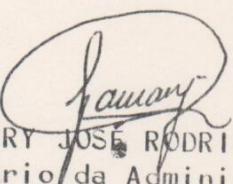
Estado de Santa Catarina

Nº 406

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL**

LEI N.º 1.069/92. (Cont.).

- Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada nessa Secretaria em data supra.

  
AMAURY JOSE RODRIGUES  
Secretário da Administração.